



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

### LEI MUNICIPAL N° 315, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de planejamento e ação governamental, que ter por objetivo promover a igualdade de gênero, combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e garantir o pleno exercício de seus direitos fundamentais no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia.

**Art. 2º.** A Política Municipal dos Direitos da Mulher tem como princípios fundamentais, além daqueles previstos na Constituição Federal:

- I - Igualdade e Equidade de gênero.
- II - Autonomia das mulheres.
- III – Transversalidade e Universalidade das políticas públicas.
- IV – Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação
- V - Justiça social.
- VI - Transparéncia dos atos públicos.



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
O TRABALHO CONTINUA,  
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

VII - Participação e controle social.

VIII – Laicidade.

**Art. 3º.** São diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;

II - desenvolvimento democrático e sustentável considerando as diversidades regionais, com justiça social, e assegurando que as políticas de desenvolvimento promovidas pelo Estado brasileiro sejam direcionadas à superação das desigualdades econômicas e culturais;

III - Cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativos aos direitos humanos das mulheres.

IV - Fomentar e implementar políticas de ações afirmativas como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;

V – Promoção do equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;

VI - Combater as distintas formas de apropriação e exploração do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens estereotipadas da mulher;

VII - Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres;

VIII - Contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;

IX - Garantir a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos, promovendo uma educação inclusiva e não sexista;

X - Promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

XI - Combate a todas as formas de violência contra a mulher;

XII - Promoção da saúde integral das mulheres;

XIII - Garantia do acesso à educação em todos os níveis;



XIV - Incentivo à participação política e social das mulheres;

XV – Valorização e respeito à diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geração e deficiência;

XVI - Articulação com as políticas públicas setoriais;

XVII - Transversalidade de gênero nas políticas públicas municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, órgão da administração direta do Município, tem como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão gestor e executor da Política Municipal dos Direitos da Mulher, responsável pela coordenação, articulação e implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Formular, coordenar e executar a Política Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Promover a transversalidade de gênero nas políticas públicas municipais;

IV - Articular-se com os demais órgãos da administração municipal para implementação de ações voltadas às mulheres;

V - Manter serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;

VI - Celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução de programas e ações;

VII – Promover campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher;



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
O TRABALHO CONTINUA,  
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

- VIII - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;
- IX - Capacitar servidores públicos municipais em temas relacionados aos direitos das mulheres e igualdade de gênero;
- X - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI - Executar o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme deliberações do Conselho;
- XII - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos voltados às mulheres;
- XIII - articular-se com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas para as mulheres;
- XIV - Promover a articulação com a rede de proteção à mulher, incluindo órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública e Assistência Social;
- XV - Exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria Jurídica, Nível II;
- III – Superintendente Administrativo;
- IV – Diretor de Acolhimento e Bem-estar da mulher;
- V – Assessor Administrativo, Nível I;
- VI – Assessor Administrativo, Nível II;
- VII - Diretor de Combate à violência;
- VIII - Diretor de Políticas para as mulheres;
- IX - Gestor de Programas e Projetos de atendimento à mulher;
- X - Assessor técnico.

**Parágrafo único.** As atribuições específicas de cada unidade administrativa serão definidas em regulamento.



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia,

**Parágrafo único.** O CMDM integrará a Secretaria Municipal dos Direitos Mulher.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente mulheres, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, observada a seguinte composição paritária:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados por cada Secretaria, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

- a) organização não governamental que executam programas, projetos e serviços de atendimento à mulher;
- b) grupo de mulheres legalmente constituído e com atuação no município de Limoeiro de Anadia;
- c) entidade de defesa dos direitos da mulher;
- d) usuárias de programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher provenientes da Assistência Social, Saúde ou Educação.

**§ 1º.** As conselheiras titulares serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
O TRABALHO CONTINUA,  
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

§ 2º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro de Anadia terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa, indicada no mesmo ato.

§ 3º. As representantes de que trata o inciso II deste artigo deverão ser eleitas através de processo eleitoral, podendo ser em assembleia convocada especificamente para este fim ou através de Edital ou outro meio democrático, dentre as entidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e grupos de mulheres devidamente registrados e em funcionamento no Município há pelo menos 1 (um) ano.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, será considerada eleita como titular quem obtiver o maior número de votos e assim sucessivamente no caso da suplente, obedecida a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

§ 5º. A Presidência do Conselho será eleita dentre seus membros, em reunião plenária, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II - Propor diretrizes e ações para a Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas às mulheres e o FMDM;
- IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - Estimular e apoiar a criação de serviços de atendimento à mulher em situação de violência;
- VI - Promover a articulação com conselhos municipais afins e com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- VII - Convocar conferências municipais dos direitos da mulher;
- VIII - Receber, analisar e encaminhar denúncias de violação dos direitos das mulheres;
- IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X - Exercer outras atribuições correlatas.



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
O TRABALHO CONTINUA,  
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Presidência ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, assegurará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Dotação orçamentária para seu funcionamento;
- II - Estrutura física adequada;
- III - Recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IV - Apoio técnico e administrativo.

**Art. 12.** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento próprio.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesas dos integrantes do CMDM, ainda que representantes da sociedade civil, quando necessárias e devidamente justificadas, para tornar possível a participação dos membros do Conselho em eventos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento financeiro e de gestão, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, destinado à captação e suporte financeiro de programas, projetos e ações voltados à Política Municipal dos Direitos da Mulher.



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

### Art. 14. Constituem receitas do FMDM:

- I - Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;
- II - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- V - Produto de multas e outras sanções administrativas;
- VI - Recursos destinados ao Fundo por força de sentenças judiciais.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo que não forem utilizados no exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

- I - Implantação, manutenção e funcionamento de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;
- II - Pagamento de instituições de acolhimento provisório conveniadas para atendimento a mulheres em situação de violência;
- III - Programas de qualificação profissional e geração de emprego e renda para mulheres;
- IV - Ações de promoção da saúde integral das mulheres;
- V - Campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- VI - Apoio a projetos de organizações da sociedade civil voltados à defesa dos direitos das mulheres;
- VII - Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;
- VIII - Capacitação de agentes públicos para atendimento humanizado às mulheres;
- IX - Aquisição de equipamentos e materiais para os serviços da rede de proteção à mulher;
- X - Custeio de transporte e acolhimento emergencial para mulheres em situação de violência;
- XI - outras ações previstas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
O TRABALHO CONTINUA,  
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

**Art. 16.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante plano de aplicação anual.

**Parágrafo único.** As contas do Fundo serão submetidas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

**Art. 17.** A gestão contábil e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá à Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis aos dinheiros públicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES**

**Art. 18.** A Rede de Proteção e Atendimento às Mulheres constitui um conjunto integrado de ações e serviços que tem por objetivo ampliar o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços adequados, buscando um atendimento integral e resolutivo.

**Art. 19.** O Município de Limoeiro de Anadia implantará e manterá serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, em articulação com a rede de proteção estadual e federal.

**Art. 20.** A Rede de Proteção e Atendimento às Mulheres possuirá serviços especializados e não-especializados, e será composta por:

- I – local de atendimento humanizado e especializado;
- II - serviços de orientação jurídica e psicossocial;
- III - programas de qualificação profissional e geração de renda;
- IV - outros serviços que se fizerem necessários.



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
O TRABALHO CONTINUA,  
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

**Parágrafo único.** Os serviços previstos neste artigo poderão ser executados diretamente pelo Município ou mediante parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos com instituições especializadas para o acolhimento provisório de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º. O pagamento às instituições conveniadas será realizado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. Os convênios e contratos deverão estabelecer critérios claros de atendimento, capacidade de acolhimento, prazo de permanência, recursos humanos qualificados e formas de fiscalização.

§ 3º. As instituições conveniadas deverão apresentar relatórios mensais de atendimento à Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 22.** O Município de Limoeiro de Anadia poderá articular-se com o Estado de Alagoas para:

I – Integrar-se à rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher;

II - Encaminhamento de mulheres em situação de risco para serviços estaduais especializados, tais como a casa da Mulher Alagoana;

III - Capacitação conjunta de profissionais da rede de atendimento;

IV - Compartilhamento de dados e informações sobre violência contra a mulher;

V - Implementação de campanhas educativas e preventivas;

VI - Captação de recursos estaduais e federais para políticas municipais voltadas às mulheres;

VII - Participação em fóruns e conferências estaduais sobre direitos das mulheres.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher será responsável pela articulação institucional com os órgãos estaduais, especialmente com a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos.

**Art. 23.** O Município manterá articulação permanente com:



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
O TRABALHO CONTINUA,  
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

- I - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- II - Ministério Público Estadual;
- III - Poder Judiciário, especialmente os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- IV - Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- V - órgãos de Segurança Pública;
- VI - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
- VII - rede de assistência social e saúde.

**Parágrafo único.** Serão estabelecidos fluxos de atendimento integrado entre os órgãos mencionados neste artigo, visando garantir proteção integral às mulheres em situação de violência.

## CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**Art. 24.** Fica instituído o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), instrumento de planejamento das ações e metas relacionadas aos direitos das mulheres no Município.

**Art. 25.** O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e submetido à aprovação por este último, e terá vigência de 4 (quatro) anos.

**Art. 26.** O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres deverá conter, no mínimo:

- I - Diagnóstico da situação das mulheres no Município;
- II - Diretrizes e objetivos gerais e específicos;
- III - Metas e prioridades de ação;
- IV - Programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- V - Indicadores de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
O TRABALHO CONTINUA,  
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

- VI - Recursos orçamentários necessários;
- VII - Responsáveis pela execução das ações;
- VIII - Cronograma de execução;
- IX - Mecanismos de articulação intersetorial.

**Art. 27.** O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres deverá contemplar, prioritariamente, as seguintes áreas:

- I - Enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;
- II - Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho;
- III - Educação para igualdade e cidadania;
- IV - Saúde integral das mulheres;
- V - Cultura, comunicação e mídia igualitárias;
- VI - Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VII - Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social;
- VIII - Direito à terra e à moradia adequada;
- IX - Acesso à justiça e direitos humanos.

**Art. 28.** A elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres deverá ser precedida de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com ampla participação da sociedade civil.

**Art. 29.** O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres será revisado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo ser alterado mediante avaliação de sua execução.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração deverá ser aprovada pela maioria dos membros do CMDM e ratificada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

**Art. 30.** A Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher encaminhará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatório detalhado sobre a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares necessárias a sua execução.

**Art. 32.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia, 18 de Dezembro de 2025.

JAMES MARLAM FERREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL